



**HISTÓRICO DO PROCESSO INVESTIGADO Nº 50600.068334/2012-31
PROCESSO ATUAL Nº 50000.035927/2013-61.**

OBJETO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Concorrência 036/04/07, realizada pelo DNIT, tendo como objeto a execução, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços necessários à realização das obras de manutenção (conservação e recuperação) na BR- 465/RJ, com extensão de 22,8 km, no trecho localizado entre a BR-116 e a BR-101, apontadas na ação Civil Pública por ato de improbidade Administrativa nº 0006574-50.2012.4.02.5101, que tramita junto à Justiça Federal, proposta pelo Ministério Público Federal – MPF em 14/05/2012, por meio da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em desfavor de servidores e ex-servidores do DNIT.

Data do conhecimento do fato: - CGU/PAD – 07/11/2012

Prescrição - Lei 8.112/90, art. 142:

- ❖ Advertência: 06/05/2013
- ❖ Suspensão: 07/11/2014
- ❖ Demissão: 07/11/2017

Instauração de PAD: 24/09/2013 + 140 dias: 11/02/2014 - Reinício da contagem do prazo prescricional:

- ✚ Suspensão: 11/02/2016
- ✚ Demissão: 11/02/2019

Aprovação do Regimento Interno da Corregedoria (Portaria nº 250, de 31/10/2012)

PAD

Designação: Portaria Conjunta MT/DNIT nº 23, de 23/09/13 – **DOU, de 24/09/13.**

- Presidente: RICARDO CAVALCANTE BARBOSA
- Membro: PAULA NEPOMUCENO CAMPOS
- Membro: THIAGO AUGUSTO ROSA DE PAULA

Prorrogação: Portaria Conjunta MT/DNIT nº 31, de 22/11/13 – **DOU de 25/11/13**

Designação: Portaria Conjunta GM/DNIT nº 04, de 31/01/14 – **DOU de 03/02/14**

- Presidente: PAULO CELSO GUIMARÃES DE BARROS
- Membro: PAULA NEPOMUCENO CAMPOS
- Membro: THIAGO AUGUSTO ROSA DE PAULA

Prorrogação: Portaria Conjunta GM/DNIT nº 12, de 03/04/14 – **DOU de 04/04/2014**



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA-EXECUTIVA
CORREGEDORIA**

Total geral de dias: 247, até 29/05/2014.

JULGADO PELA PORTARIA Nº 45, DE 30/09/14, PUBLICADA NO DOU Nº 198, DE 14/10/14

2ª - PAD

Instauração: Portaria Conjunta MT/DNIT nº 49, de 30/10/14 – **DOU de 31/10/14**

- Presidente: PAULO CELSO GUIMARÃES DE BARROS
- Membro: PAULA NEPOMUCENO CAMPOS
- Membro: THIAGO AUGUSTO ROSA DE PAULA

Prorrogação: Portaria Conjunta MT/DNIT nº 062, de 26/12/14 – **DOU de 29/12/14**

Recondução: Portaria Conjunta MT/DNIT nº 008, de 26/02/15 – **DOU de 27/02/15**

Prorrogação: Portaria Conjunta MT/DNIT nº 020, de 27/04/15 – **DOU de 28/04/15**

Recondução: Portaria Conjunta MT/DNIT nº 031, de 26/06/15 – **DOU de 29/06/15**

TOTAL GERAL DE DIAS: 706 até 31/08/2015 (1 ano, 11 meses e 7 dias)

SERVIDOR	FUNÇÃO	ENTRADA	SAÍDA	PERMANÊNCIA (EM DIAS)
RICARDO CAVALCANTE BARBOSA	Presidente	24/09/2013	03/02/2014	132
PAULO CELSO GUIMARÃES DE BARROS	Presidente	31/10/2014	-----	*304
PAULA NEPOMUCENO CAMPOS	Membro	31/10/2014	-----	*304
THIAGO AUGUSTO ROSA DE PAULA	Membro	31/10/2014	-----	*304

Relatório Final entregue em: 25/08/2015

Total de dias até a entrega do Relatório Final: 700 (1 ano, 11 meses e 1 dia)

Parecer nº 221/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU: 30/09/2015

Total de dias até a data da emissão do Parecer da CONJUR: 36 dias



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA-EXECUTIVA
CORREGEDORIA**

PORTARIA DE JULGAMENTO/MINISTRO: N° 310, de 19/10/2015, publicada no DOU n° 200, de 20/10/2015.

Total geral de dias até a publicação: 756 (2 anos e 26 dias)

DECISÃO: ABSOLVER O SERVIDOR PÚBLICO HIDERALDO LUIZ CARON, POR NÃO RESTAR COMPROVADA A PRÁTICA DE QUALQUER ILÍCITO ADMINISTRATIVO.



PORTARIA Nº 310 , DE 19 DE Outubro DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da atribuição de que trata o art. 168, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 221/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 374/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU, do Consultor Jurídico desta Pasta e tudo o que consta do Processo Administrativo nº 50000.035927/2013-61 e apensos, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no sentido de absolver o servidor público Hideraldo Luiz Caron, CPF nº 013.174.758-44, por não restar comprovada a prática de qualquer ilícito administrativo.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT para julgamento dos demais acusados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

PUBLICADO D.O.U. Nº 200
EM 20 / 10 / 2015
SEÇÃO 2 PÁG. 39
DIA/DIASSAD - GM/MT